



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 035/2020

Caçapava-SP, 12 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nºs 67 e 87/2019, aprovados pelo Plenário desta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2020.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2019

Autor: Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Modifica Artigos da Lei nº 5.378/2015, de 25 de agosto de 2015, dando outras providências

Art. 1º. Fica modificado o inciso II, do Art. 1º, da Lei nº 5.378/2015, de 25 de agosto de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º ...

II – as pessoas com deficiência que percebam renda mensal de até (um) salário mínimo nacional.” (NR)

Art. 2º. Fica modificado o Art. 3º, da Lei nº 5.378/2015, de 25 de agosto de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º. A Prefeitura Municipal deverá fornecer Vale-Transporte para o retorno dos acompanhantes, no sentido escola/casa, bem como no sentido casa/escola, para levar e buscar o acompanhado no final do período escolar.”

Parágrafo Único – O direito ao fornecimento de vale-transporte, previsto no caput deste artigo, se estende aos acompanhantes de alunos que fazem atendimento especializado no NAI – Núcleo de Apoio à Inclusão – Professora Elisa Maria Deseta de Assis Baptista, no sentido casa/NAI, bem como NAI/casa, para levar e buscar o acompanhado ao seu atendimento especializado.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de fevereiro de 2020.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Milton Garcez Gandra
1º Secretário

Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário